

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

---

**LEI Nº 83, DE 17 DE JULHO DE 2006.**

Cria o Conselho Municipal de Fiscalização e acompanhamento previsto no artigo 7º da Lei Estadual Nº 8.308/2006 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o recebimento e aplicação dos recursos transferidos ao Município através do Fundo Para Redução das Desigualdades Regionais, criado através da Lei Estadual nº 8.308/2006.

Parágrafo único – Os recursos de que trata o parágrafo anterior referem-se a parcela da compensação financeira repassada ao estado pelo resultado da exploração de petróleo e gás natural.

Art. 2º O Conselho criado por esta Lei terá a seguinte composição:

- I – 02(dois) representantes escolhidos em comum acordo pela sociedade civil organizada;
- II – 03(três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- III – 01(um) representante da Subseção da OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Parágrafo único – São atribuições do Conselho:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- III – Definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 8.308/2006;
- IV – Enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, 17 de julho de 2006.

  
**EDSON HENRIQUE PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado em: 22/08/06  
O Seguinte  
Paq 11*